



3067/25
01
(SEMAG)

[illegible]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO SEDE DO CIMU	
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II DA FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Atender às necessidades do órgão em adequar e manter suas instalações elétricas eficientes e seguras. Considerando que as instalações atuais do prédio são antigas e fora do padrão de segurança e eficiência, faz-se necessário proceder as devidas correções, através de novas instalações, garantido qualidade da energia elétrica do prédio, protegendo equipamento e garantido a segurança de todos que se utilizam da estrutura do prédio.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Rede elétrica predial em 220V, monofásica, com aterramento através de hastes cobreadas, distribuída em cabos flexíveis de cobre isolados em bitolas diversas conforme distribuição da demanda de cargas e aparelho a serem alimentados.

SERVIÇO	QUANTIDADE
instalação de tomada tripolar 10A 270V	24
instalação de tomada de tripolar 20A 270v	2

instalação de luminária led sobrepor 60w	9
lançamento de cabo 10 mm	150
lançamento de cabo 6 mm	300
lançamento de cabo 2,5 mm	750
lançamento de cabo 1,5mm	300
instalação de quadro de distribuição monofásico com interruptor residual diferencial	1
instalação de refletor 100w	3
instalação de aterramento 5 hastes 4 m	1
serviço de remoção de instalação antiga	1
infraestrutura de conduites fixação	1

3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do CIMU, consignados no orçamento vigente:

Unidade: 020100 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Funcional: 04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CIMU

Projeto de Atividade: 2001 – Manutenção do CIMU.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

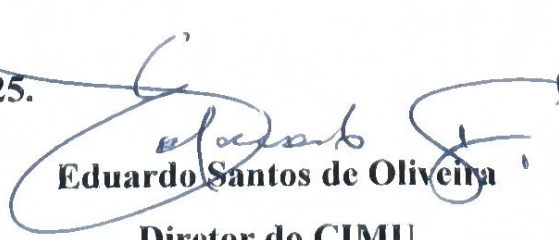
Fonte de Recurso: 500–Próprio.

Valor Global: R\$ 36.730,10

(X) Recurso Próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

O recurso é fonte de Emenda/Convênio? () Sim (X) Não

Timon, 05 de outubro de 2025.



Eduardo Santos de Oliveira

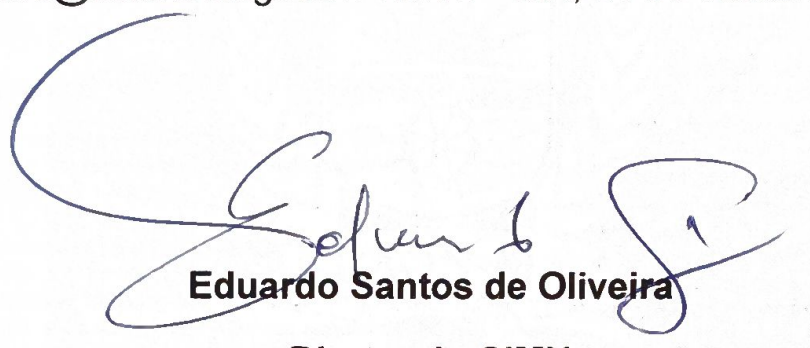
Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através do CIMU, torna público, que realizará contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2025, Processo Administrativo nº 3067/2025, do tipo Menor Preço, tendo como objeto: contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio sede do CIMU. O serviço visa atender as necessidades do CIMU, com uso de energia elétrica segura, atendendo as normas estabelecidas pela ABNT. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II e §3º, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 06/10/2025 e se encerrará no dia 09/10/2025. TERMO DE REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Consórcio Intermunicipal De Modalidade Urbana - CIMU: diretoria.pn.cimu@timon.ma.gov.br. Timon – MA, 01 de outubro de 2025

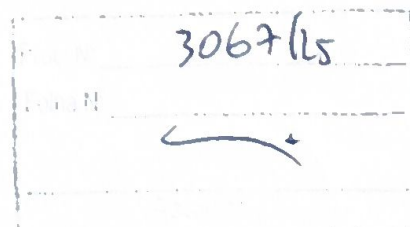
Publique-se.



Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP





integrais e paritários, e também ao adicional por tempo de serviço – ATS, conforme previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Composição dos Proventos	
Vencimento	R\$ 3.036,00
Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 910,80
Valor dos Proventos:	R\$ 3.946,80

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros sob responsabilidade do IPMT, a partir de 1º de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 059/IPMT/2025

01 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº 399/2023/IPMT,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária, à servidora pública municipal **Rozalvina Marques da Silva Gomes**, ocupante do cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, matrícula nº 690437-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A concessão do benefício fundamenta-se no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052, de 09/12/2020), com direito a proventos integrais e paritários, e também ao adicional por tempo de serviço – ATS, conforme previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Composição dos Proventos	
Vencimento	R\$ 3.036,00
Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 910,80
Valor dos Proventos:	R\$ 3.946,80

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros sob responsabilidade do IPMT, a partir de 1º de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 060/IPMT/2025

01 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº 430/2018/IPMT,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária, à servidora pública municipal **Oceanira Rodrigues da Silva**, ocupante do cargo de “Professor Classe E-7”, matrícula nº 4695, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A concessão do benefício fundamenta-se no artigo 6º da EC nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF e art. 30, I, c/c o art. 31 da LCM nº 004/2004, com direito a proventos integrais e paritários, Gratificação de Atividade de Magistério – GAM, prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019 e Adicional por Tempo de Serviço – ATS, conforme previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Composição dos Proventos	
Vencimento	R\$ 5.716,97
Gratificação de Atividade de Magistério	R\$ 1.429,24
Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 2.000,93
Valor dos Proventos:	R\$ 9.147,14

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros sob responsabilidade do IPMT, a partir de 1º de outubro de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do contrato nº 086/2025 - FUNDEB, publicado no Diário Oficial do Município de Timon na data de 06 de outubro de 2025, Edição nº 3.263, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Valor total: R\$ 1.216.229,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e nove reais)

Leia-se:

Valor total: R\$ 1.216.849,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais)

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a publicação EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO –, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.245, do dia 10 de setembro de 2025, página 4. Onde se lê: Vigência: 09/09/2025 Até 09/09/2025. Leia-se: Vigência: 09/09/2025 Até 09/09/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do contrato nº 017/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Timon na data de 10

de abril de 2025, Edição nº 3.136, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Contratante: Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Leia-se:

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL Processo Administrativo nº 0926/2025 Concorrência Eletrônica nº 003/2025 No extrato de Termo de Contrato nº 11/2025, publicado no DOEM edição nº 3.190, no dia 25 de junho de 2025, página 12.

Onde se lê: VALOR TOTAL: R\$ 1.462.500,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Leia-se: VALOR TOTAL: R\$ 1.418.624,99 (Um milhão, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO, através do CIMU, torna público, que realizará contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2025, Processo Administrativo nº 3067/2025, do tipo Menor Preço, tendo como objeto: contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio sede do CIMU. O serviço visa atender as necessidades do CIMU, com uso de energia elétrica segura, atendendo as normas estabelecidas pela ABNT. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, II e §3º, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 06/10/2025 e se encerrará no dia 09/10/2025. TERMO DE REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede do Consórcio Intermunicipal De Modalidade Urbana - CIMU: diretoria.pn.cimu@timon.ma.gov.br. Timon – MA, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de informática, conforme tabela, condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital, TR e seus anexos.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 10/10/2025. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 23/10/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h01min do dia 23/10/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Agente de Contratação do Município de Timon-MA: Lorena Soares de Santana Mesquita.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 27/2023 – SEMDES. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49. Data de Assinatura: 02/10/2025. Data de Vigência: 02/02/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II, e Art. 65, Inciso II, “d”, ambos da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: HUMANA SAUDE NORDESTE LTDA

CNPJ Nº 00.361.325/0001-08

OBJETO: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação (processo administrativo nº 1.054/2025), em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2025.

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO
O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

ISSN 2965-8489

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO: 3067/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio sede do CIMU.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A nova Lei de Licitações (14.133/2021, de 01 de abril de 2021) estabelece algumas definições:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

"XX - **estudo técnico preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (grifo nosso)

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;** (grifo nosso)

Nos termos do Art. 18 da referida lei, a fase preparatória da licitação deve ser orientada pelo planejamento, compatibilizando-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, abordando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Processo Nº	3067/25
Assinatura	
Assinatura	

Assim, este ETP visa justificar e detalhar a necessidade da contratação de empresa especializada em instalação de rede elétrica, indispensável para o desempenho das atividades do CIMU.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU atua no planejamento, fiscalização, operação e integração das ações de mobilidade urbana entre os municípios consorciados. Além de suas funções regulares por Convênio, a ANTT delega ao CIMU a gestão, o planejamento, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual urbano, coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território dos municípios de Timon/MA e Teresina/PI com a consolidação de sua sede administrativa e operacional.

Recentemente, o CIMU adquiriu quatro aparelhos de ar-condicionado para climatização dos ambientes administrativos. Contudo, verificou-se que a rede elétrica atual não suporta adequadamente a demanda dos novos equipamentos, apresentando risco de sobrecarga e danos ao patrimônio público.

Dessa forma, faz-se necessária a substituição e modernização da rede elétrica predial, a fim de adequá-la às normas técnicas vigentes, prevenir falhas e garantir a segurança das instalações.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

Rede elétrica predial em 220V, monofásica, com aterramento através de hastes cobreadas, distribuída em cabos flexíveis de cobre isolados em bitolas diversas conforme distribuição da demanda de cargas e aparelho a serem alimentados.

serviço	quantidade
instalação de tomada tripolar 10A 270V	24
instalação de tomada de tripolar 20A 270v	2
instalação de luminária led sobrepor 60w	9
lançamento de cabo 10 mm	150
lançamento de cabo 6 mm	300

Proc. N° 3067/15
Folha N° 5

lançamento de cabo 2,5 mm	750
lançamento de cabo 1,5mm	300
instalação de quadro de distribuição monofásico com interruptor residual diferencial	1
instalação de refletor 100w	3
instalação de aterramento 5 hastes 4 m	1
serviço de remoção de instalação antiga	1
infraestrutura de conduites fixação	1

3. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

Principais riscos identificados:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atraso na execução do serviço	Média	Médio	Exigir cronograma físico-financeiro e aplicar penalidades contratuais.
Execução fora das normas técnicas	Baixa	Alto	Fiscalização contínua e exigência de ART.
Incompatibilidade de materiais	Baixa	Médio	Aprovação prévia de todos os materiais antes da instalação.
Interrupção de energia durante a execução	Média	Baixo	Planejar as etapas de forma a não prejudicar as atividades administrativas.

4. ESTUDO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Foram avaliadas diferentes alternativas para atender à necessidade de adequação elétrica do prédio sede do CIMU, conforme abaixo:

1. Execução direta pela equipe interna do CIMU

Pág. N°	3067/25
Folha N°	5

- **Análise:** inviável, uma vez que o Consórcio não dispõe de equipe técnica especializada em instalações elétricas de média complexidade, tampouco dos equipamentos e insumos necessários.
- **Conclusão:** descartada por inviabilidade técnica e operacional.

2. **Contratação de profissional autônomo (pessoa física)**

- **Análise:** juridicamente inadequada, pois o serviço requer responsabilidade técnica formalizada mediante ART, emitida por engenheiro eletricista, além de envolver atividades com risco elétrico, que exigem CNPJ e registro profissional da empresa.
- **Conclusão:** inviável juridicamente e tecnicamente.

3. **Contratação de empresa especializada em serviços elétricos**

- **Análise:** alternativa mais adequada, por garantir a segurança técnica, a observância das normas da ABNT e a responsabilização formal pela execução dos serviços.
- **Conclusão: solução escolhida,** por ser a mais segura, eficiente e compatível com o interesse público.

5. **ESTIMATIVA DO PREÇO**

Procurando melhor atender à Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (doravante IN 65/2021), apresentam-se, a seguir, os critérios utilizados para a pesquisa de preços e o cálculo do valor estimado da contratação pretendida, mediante dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

A IN 65/2021 dispõe, em seu art. 5º, que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório será realizada mediante os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Processo N°	3067/L5
Folha N°	9

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

Processo Nº	3067/25
Folha Nº	5

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

Considerando os parâmetros acima e a prioridade conferida às contratações similares realizadas pela Administração, a pesquisa foi realizada com base na coleta de **cotações de preços de três fornecedores.**

Dessa forma, verificou-se que o valor praticado permanece compatível com os preços de mercado, atendendo às exigências legais e normativas.

Cotações obtidas:

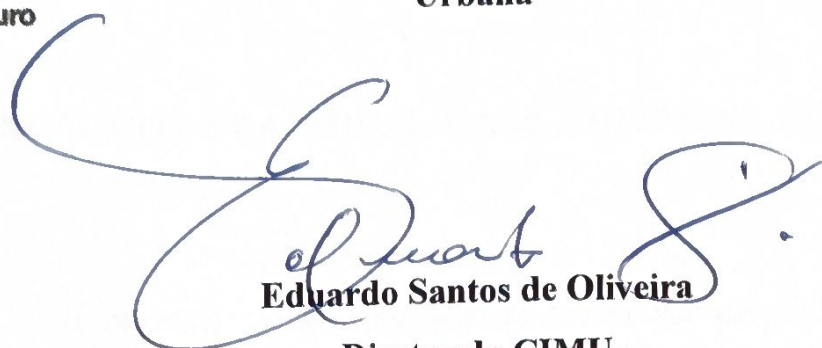
Fornecedor	Valor Total (R\$)
AX Serviços e Distribuição LTDA	36.730,10
Construtora MK LTDA	37.327,90
CJ da Costa	37.570,12

8. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, econômica e administrativa, **conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação** de empresa especializada para execução dos serviços de instalação elétrica na sede do CIMU, por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço de valor inferior a R\$ 100.000,00.

Timon/MA, 07 de outubro de 2025.

Processo Nº	3067/25
Folha Nº	4


Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

Processo Nº	306712
Folha Nº	4

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando o valor estimado para a aquisição de bens e serviços comuns não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada exercício financeiro. Assim estatui a lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado, o valor global da contratação, suporte técnico, manutenção e outros serviços referentes ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado (SCPI), Sistema Integrado de Pessoal (SIP) e Sistema de Secretaria/Protocolo (SSE), **não excede o limite legal**, sendo, portanto, juridicamente viável a adoção da **dispensa de licitação por valor**.

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

a) JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021)

Nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas devem, preferencialmente, ocorrer por meio eletrônico, observada a viabilidade técnica e a disponibilidade de recursos operacionais.

Entretanto, neste caso específico, a contratação não será realizada por meio eletrônico com fulcro no princípio da razoabilidade e considerando a viabilidade operacional da contratação direta na forma presencial, justificando-se pela urgência diante da continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento do CIMU.

Ademais, salienta-se que o objeto do ~~do~~ art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021 é, entre outros, assegurar a transparência aos atos do poder público, por isso a premência do meio eletrônico.

Proc. Nº	3067125
Folha Nº	1

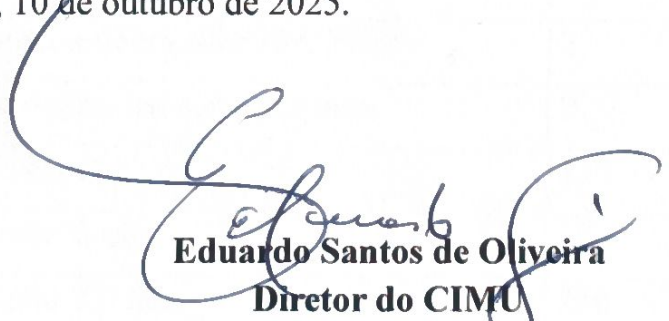
Contudo, o art. 72 da referida lei estabelece que o ato **que autoriza a contratação** deve ser revestido de publicidade. Veja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (grifo nosso).

Parágrafo único. **O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (Grifo nosso)

Dito isso, embora o art. 94, inciso II, c/c o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, indique a exigência de publicidade e possa suprir a necessidade prevista no parágrafo único do art. 72, a contratação direta por dispensa, **diante da urgência**, será realizada de forma **presencial**, observando-se, contudo, os princípios da publicidade e da transparência exigidos pela Administração Pública, nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei.

Timon, 10 de outubro de 2025.



Eduardo Santos de Oliveira
Diretor do CIMU
Portaria nº 0198/2025-GP

PROL N°	3067/25
FOLHA Nº	5
A	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. . Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio sede do CIMU.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/SERVIÇOS A SEREM AQUIRIDOS

Rede elétrica predial em 220V, monofásica, com aterramento através de hastes cobreadas, distribuída em cabos flexíveis de cobre isolados em bitolas diversas conforme distribuição da demanda de cargas e aparelho a serem alimentados.

SERVIÇO	QUANTIDADE
instalação de tomada tripolar 10A 270V	24
instalação de tomada de tripolar 20A 270v	2
instalação de luminária led sobrepor 60w	9
lançamento de cabo 10 mm	150
lançamento de cabo 6 mm	300
lançamento de cabo 2,5 mm	750
lançamento de cabo 1,5mm	300
instalação de quadro de distribuição monofásico com interruptor residual diferencial	1
instalação de refletor 100w	3
instalação de aterramento 5 hastes 4 m	1
serviço de remoção de instalação antiga	1
infraestrutura de conduites fixação	1

3. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA AQUISIÇÃO

Recentemente, o CIMU adquiriu quatro aparelhos de ar-condicionado para climatização dos ambientes administrativos. Contudo, verificou-se que a rede elétrica atual não suporta adequadamente a demanda dos novos equipamentos, apresentando risco de **sobrecarga e danos ao patrimônio público**.

Dessa forma, faz-se necessária a **substituição e modernização da rede elétrica predial**, a fim de adequá-la às normas técnicas vigentes, prevenir falhas e garantir a segurança das instalações.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

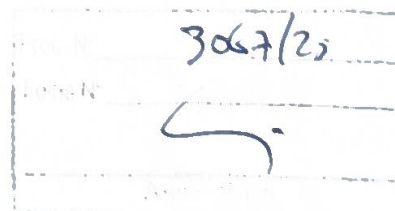
5.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviços com valor inferior a R\$ 100.000,00, devidamente justificada pela Administração.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Habilitação

São requisitos mínimos de habilitação, em conformidade com os arts. 68 e 72, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza da empresa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa, tais como ata de eleição, procuração ou instrumento equivalente;
- d) Certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emitidas pelos órgãos competentes.



6.2. Contratação

A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo, observadas as cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. **Condições Especiais de Habilitação:** Não serão exigidas condições especiais além das estabelecidas no item 6.

7.2. **Condições Especiais de Contratação:** Não serão exigidas condições especiais adicionais.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Valor estimado e forma de pagamento

Não há valor estimado para a contratação neste momento, uma vez que o processo encontra-se na fase de recebimento e análise das propostas, motivo pelo qual ainda não é possível definir o valor médio a ser praticado no mercado.

8.2. Prazo de vigência

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

9. Forma de fiscalização e gestão do contrato

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CIMU, denominado **Gestor e Fiscal do Contrato**, ou por seus respectivos substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. Garantia contratual:

Assinatura	3067/25
Assinatura	

exigida

garantia

contratual, em razão da natureza e valor do objeto, salvo decisão administrativa em sentido contrário, devidamente motivada, nos moldes do Art. 74 da Constituição Federal e Art. 96 da Lei 14.133/2021.

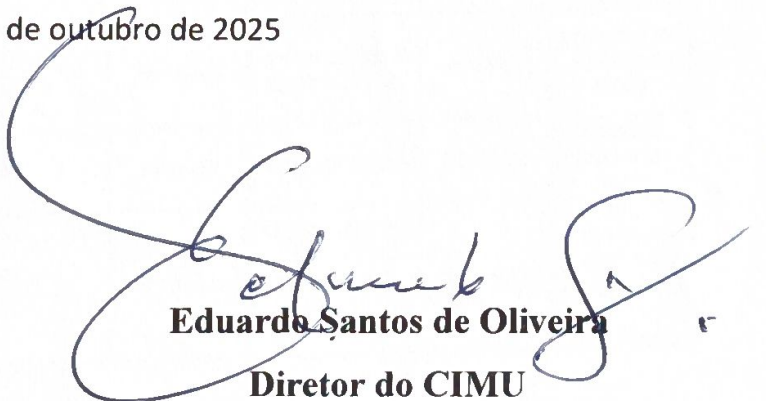
11. ANÁLISE JURÍDICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. O presente Termo de Referência será submetido à análise da Assessoria Jurídica, com emissão de parecer jurídico, a ser homologado por Procurador Municipal, nos termos da legislação aplicável.

12. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Declaro estar ciente das informações prestadas neste Termo de Referência e assumo, de forma solidária, a responsabilidade por sua veracidade e adequação.

Elaborado em: 01 de outubro de 2025


Eduardo Santos de Oliveira**Diretor do CIMU**

Portaria nº 0198/2025 GP

3067(2)



Serviços e Distribuição

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA TIMON -MA (CIMU)

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 09 DE OUTUBRO DE 2025

OBJETIVO DO PROCESSO: CONSTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DA SEDE DO CIMU.

A EMPRESA AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 58.093.930/0001-17, SEDIADA A RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRA, N°190, LETRA B, BAIRRO CENTRO, TIMON-MA, CEP:65.631-040,FONE: 86 99915-2414, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL A SRA. ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS, EMPRESÁRIA, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF: 018.134.413-08, RG: 2.807.142 SSP/PI, RESIDENTE A RUA HIGINO CUNHA, N° 744, BAIRRO CENTRO, TIMON-MA, POR MEIO DESTA APRESENTAR:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	V. UNITÁRIO		V. TOTAL	
1	INSTALAÇÃO DE TOMADA TRIPOLAR 10A 270V	24	R\$ 35,00	TRINTA E CINCO REAIS	R\$ 840,00	OITOCENTOS E QUARENTA REAIS
2	INSTALAÇÃO DE TOMADA DE TRIPOLAR 20A 270V	2	R\$ 40,00	QUARENTA REAIS	R\$ 80,00	OITENTA REAIS
3	INSTALAÇÃO DE LUMINARIA LED SOBREPOR 60W	9	R\$ 135,00	CENTO E TRINTA E CINCO REAIS	R\$ 1.215,00	MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS
4	LANÇAMENTO DE CABO 10 MM	150	R\$ 28,00	VINTE E OITO REAIS	R\$ 4.200,00	QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS
5	LANÇAMENTO DE CABO 6 MM	300	R\$ 22,00	VINTE E DOIS REAIS	R\$ 6.600,00	SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS
6	LANÇAMENTO DE CABO 2,5 MM	750	R\$ 14,00	QUATORZE REAIS	R\$ 10.500,00	DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS
7	LANÇAMENTO DE CABO 1,5MM	300	R\$ 11,20	ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS	R\$ 3.360,00	TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS
8	INSTALAÇÃO DE QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICO COM INTERRUPTOR RESIDUAL DIFERENCIAL	1	R\$ 970,00	NOVECENTOS E SETENTA REAIS	R\$ 970,00	NOVECENTOS E SETENTA REAIS
9	INSTALAÇÃO DE REFLETOR 100W	3	R\$ 60,00	SESSENTA REAIS	R\$ 180,00	CENTO E OITENTA REAIS
10	INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO 5 HASTES 4 M	1	R\$ 1.395,20	MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS	R\$ 1.395,20	MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

Rua Firmino Gonçalves Pedreira, N° 190, letra B, Centro, Timon-MA

Cep: 65631-040

Email: axservicos7@gmail.com

Fone: (86) 99915-2414

Processo	3067125
Valor	
Assinatura	



Serviços e Distribuição

11	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE INSTALAÇÃO ANTIGA	1	R\$ 2.789,90	DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS	R\$ 2.789,90	DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS
12	INFRA-ESTRUTURA DE CONDUITES FIXAÇÃO	1	R\$ 4.600,00	QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS	R\$ 4.600,00	QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 36.730,10	
TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E DEZ CENTAVOS						

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 2726-X CONTA CORRENTE: 80012-0 BANCO DO BRASIL

CHAVE PIX: AXSERVICOS7@GMAIL.COM

A EMPRESA DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA, FRETES, ABATIMENTOS E/OU DESCONTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, TRIBUTOS E TAXAS, E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS, ENFIM, TODOS OS CUSTOS DIRETOS E/OU INDIRETOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO ORA LICITADO QUE INTERFIRAM NO PREÇO PROPOSTO.

VALIDADE: 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO

QUE NÃO POSSUI EM NOSSOS QUADROS DIRETORES, GERENTES, SÓCIOS SERVIDORES PÚBLICOS EM QUALQUER DAS ENTIDADES FEDERATIVAS, OU CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES DE ATÉ TERCEIRO GRAU.

A PROPONENTE OBRIGA-SE A CUMPRIR O PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO EDITAL, NO ENDEREÇO DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL DO REFERIDO PREGÃO.

DECLARAMOS AINDA, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, INSTAURADOS POR ESTE MUNICÍPIO, QUE A PESSOA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, BEM COMO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA, É A SRA. ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS, EMPRESÁRIA, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF: 018.134.413-08, RG: 2.807.142 SSP/PI, RESIDENTE A RUA HIGINO CUNHA, Nº 744, BAIRRO CENTRO, TIMON-MA, OU REPRESENTANTE COM OS DEVIDOS PODERES.

TIMON (MA), 09 DE OUTUBRO DE 2025.

AX SERVICOS E
DISTRIBUICAO

LTDA:58093930000
117

Assinado de forma digital por
AX SERVICOS E DISTRIBUICAO
LTDA:58093930000117
Dados: 2025.10.09 07:42:08
-03'00'

AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ:58.093.930/0001-17
ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS
SÓCIA ADM

Rua Firmino Gonçalves Pedreira, Nº 190, letra B, Centro, Timon-MA

Cep: 65631-040

Email: axservicos7@gmail.com

Fone: (86) 99915-2414

Por N	306715
Por N	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.093.930/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2024
---	--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AX SERVICO E DISTRIBUICAO

PORTO
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
33-9-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FIRMINO GONÇALVES PEDREIRA

NÚMERO
190

COMPLEMENTO
LOJA B

CEP
65.631-040

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TIMON

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AXSERVICOS7@GMAIL.COM

TELEFONE
(86) 9915-2414

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/11/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

criado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/10/2025 às 10:03:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

3067125

Polícia Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.093.930/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/11/2024	
NOME EMPRESARIAL AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FIRMINO GONÇALVES PEDREIRA		NÚMERO 190	COMPLEMENTO LOJA B
CEP 65.631-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AXSERVICOS7@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 9915-2414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/10/2025 às 10:03:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Fls. N°	3067/15
Folha N°	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2025000352

Razão Social

AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000371129

C.N.P.J.: 58093930000117

Bairro

CEP

65631040

Localizado RUA FIRMINO GONCALVES PEDREIRA, 190 - LOJA B - TIMON-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

374732 - AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA

Endereço

R FIRMINO GONCALVES PEDREIRA, 190 LOJA B

CENTRO TIMON-MA CEP: 65631040

Documento

C.N.P.J.: 58.093.930/0001-17

No. Requerimento

2025000352/2025

Natureza Jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que não consta pendências em seu nome relativos a tributos administrados pela secretaria municipal de finanças e a inscrição em dívida ativa municipal junto a procuradoria municipal; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/timon/validacao/cnd>

TIMON-MA, 26 DE AGOSTO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/11/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0121W040A00000374732



3067123



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 2025000352

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 58.093.930/0001-17
DATA DE EMISSÃO: 26/08/2025

Esta CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 23/11/25
TIMON-MA, 26 DE AGOSTO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 26/08/25 às 05:35:33

3067/25



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 238761/25

Data da 27/08/2025 21:12:39

Inscrição Estadual: 128802430

CPF/CNPJ: 58093930000117

Razão Social: AX SERVIAOS E DISTRIBUIAAO LTDA

Endereço: RUA FIRMINO GONAÇALVES PEDREIRA, 190 LOJA B; CEP: 65631040 - CENTRO

Telefone: (86)88312708

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

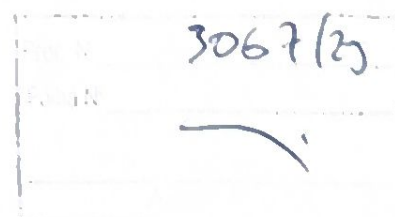
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/08/2025 21:12:39





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 58.093.930/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:46:33 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **7EFC.7D04.1A2B.2F22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3067(2)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.093.930/0001-17
Razão Social: AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA
Endereço: R FIRMINO GONCALVES PEDREIRA 190 LOJA B / CENTRO / TIMON / MA / 65631-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

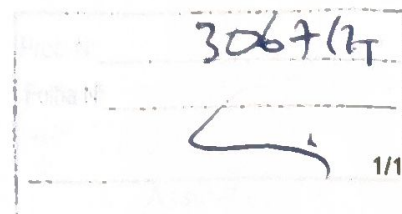
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2025 a 20/10/2025

Certificação Número: 2025092103326343788058

Informação obtida em 05/10/2025 20:46:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.093.930/0001-17
Certidão nº: 30496566/2025
Expedição: 02/06/2025, às 21:56:38
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.093.930/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

www.tst.jus.br

Proc. N°	306715
Folha N°	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.093.930/0001-17
Certidão nº: 30496566/2025
Expedição: 02/06/2025, às 21:56:38
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AX SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.093.930/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura	3067121
Assinatura	
Assinatura	



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 080328/25

Data da

27/08/2025 21:13:46

Inscrição Estadual: 128802430

CPF/CNPJ: 58093930000117

Razão Social: AX SERVIAOS E DISTRIBUIAAO LTDA

Endereço: RUA FIRMINO GONAÇALVES PEDREIRA, 190 LOJA B; CEP: 65631040 - CENTRO

Telefone: (86)88312708

Município: TIMON

UF: MA

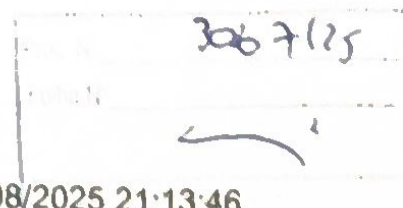
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Data Impressão: 27/08/2025 21:13:46



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Contratante:

E A ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 42.771.150/0001-49

Endereço: RUA FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL, Nº 834, PARQUE PIAUI I, TIMON-MA

Contratada:

AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 58.093.930/0001-17

Endereço: RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 190, LETRA B, BAIRRO CENTRO, CEP:65631-040, TIMON - MA

Atestamos para os devidos fins que a empresa AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, acima descrita, forneceu o(s) serviços de instalação e manutenção de rede elétrica predial, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Declaramos que a empresa contratada cumpriu fielmente com suas obrigações, e nesse momento, não existe nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, firmamos o presente.

TIMON-MA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024



Elías Almeida Araújo

ARAÚJO DISTRIBUIDORA

CNPJ 42.771.150/0001-49

EMPRESÁRIO

ELIAS ALMEIDA ARAÚJO

CPF: 061.668.613-70

3º OFÍCIO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Presidente Médica, nº 609 | Parque Piauí - CEP: 65631-040 - Timon/MA
Fone: (98) 3226-1166 - 08h - 18h | 3226-1166 | 3226-1166
Gilcfron Andrade Miranda - Oficial

Tratando por semelhança a firma de ELIAS ALMEIDA ARAÚJO, representante(s) da empresa E A ARAÚJO DISTRIBUIDORA, Rafael da Conceição Sousa - Escrevente, Poder Judiciário - TJMA.

1º elo REC-PRO307873JTXBIM7Y9840182
Data/Mora: 17/12/2024 15:05:20, Alo: 13 17 2
1ª parte: ELIAS ALMEIDA ARAÚJO, Total: R\$ 0,25
Fim: R\$ 5,85 FERC: R\$ 0,18 FADEP: R\$ 0,22
TMP: R\$ 0,22 Concluído em 17/12/2024 15:05:20

Rafael da Conceição Sousa
Escrevente
3º Ofício Timon-MA

CNPJ: 42.771.150/0001-49 INSC. ESTADUAL: 127129596
RUA FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL, Nº 834, PARQUE PIAUI I, TIMON-MA
TEL: 86 9 8854-3065

3067.125

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 03/11/1987, nº do CPF 018.134.413-08, residente e domiciliada na cidade de Timon - MA, na RUA Firmino Gonçalves Pedreira, nº 190, Centro, CEP: 65631-040;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, e usará a expressão AX SERVIÇO E DISTRIBUIÇÃO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Firmino Gonçalves Pedreira, nº 190, LOJA B, Centro, Timon - MA, CEP: 65631040.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SISTEMA DE ENERGIA SOLAR), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (ALUGUEL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS), ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SISTEMA DE ENERGIA SOLAR), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (ALUGUEL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS), ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE

3067/11
L

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 CNAE Nº 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores
 CNAE Nº 3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
 CNAE Nº 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 CNAE Nº 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
 CNAE Nº 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
 CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
 CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 CNAE Nº 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
 CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 CNAE Nº 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 CNAE Nº 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
 CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 12/11/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Pág. 14 3067125
 Folha 4
 Assinatura _____
 Data _____

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Timon - MA, 12 de novembro de 2024

ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS
Sócio/Administrador

Proto N°	3067125
Folha N°	←
Assinatura	



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01813441308	ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2024 15:12 SOB Nº 21201615638.
PROTOCOLO: 241457181 DE 13/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416175107. CNPJ DA SEDE: 58093930000117.
NIRE: 21201615638. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2024.
AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

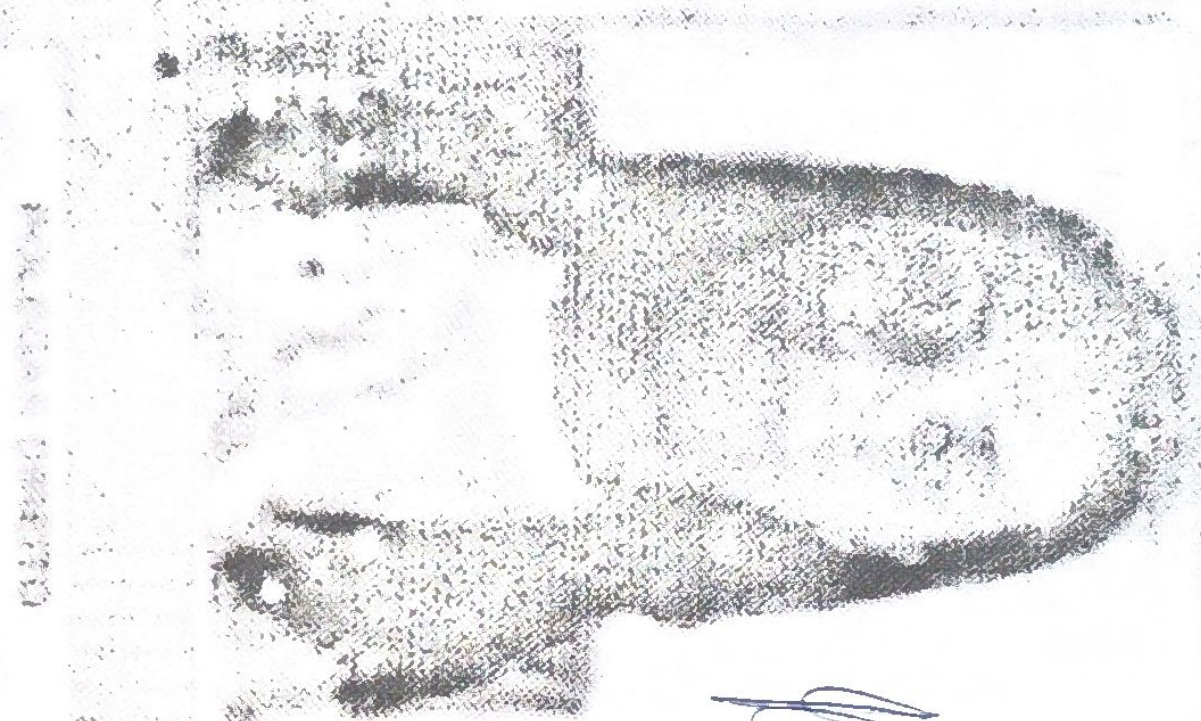
Proc. N°	3067125
Folha N°	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



0749218

CARTEIRA DE IDENTIDADE

3063175

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.807.142

DATA DE
EXPEDICAO

16/11/15

NOME

ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS

PLACAO

MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS

JULIO FEITOSA DOS SANTOS

NATURALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO

03/11/1987

DOC. ORDEM

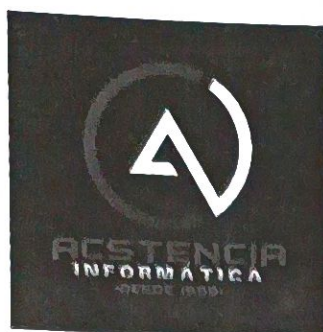
CERT.NASC. 46409 L 116 F 236

EXP TIMON-MA 10/12/87

018.134.413-08

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 25/08/13 - DECRETO Nº 09 250/13



Acstência Informática
CNPJ 41.525.668/0001-30
Inscrição Municipal : 401651
Inscrição Estadual : 128995467
Av Francisco Calos Jansen 285-B Bairro Parque Piauí 1

Timon

UF: Ma

C J da Costa

Teresina, 02 de Outubro de 2025

PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA TIMON -MA (CIMU)

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 05/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2025

OBJETO DA DISPENSA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO CIMU.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Item	Quant	Descrição	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	24	Instalação de tomada tripolar 10A 270V	R\$ 35,15	R\$ 843,60
2.	2	Instalação de tomada de tripolar 20A 270v	R\$ 40,16	R\$ 80,32
3.	9	Instalação de luminaria led sobrepor 60w	R\$ 134,90	R\$ 1.214,10
4.	150	Lançamento de cabo 10 mm	R\$ 27,90	R\$ 4.185,00
5.	300	Lançamento de cabo 6 mm	R\$ 22,15	R\$ 6.645,00
6.	750	Lançamento de cabo 2,5 mm	R\$ 14,75	R\$ 11.062,50
7.	300	Lançamento de cabo 1,5mm	R\$ 11,85	R\$ 3.555,00
8.	1	Instalação de quadro de distribuição monofásico com interruptor residual diferencial	R\$ 979,90	R\$ 979,90
9.	3	Instalação de refletor 100w	R\$ 59,90	R\$ 179,70
10.	1	Instalação de aterramento 5 hastes 4 m	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
11.	1	Serviço de remoção de instalação antiga	R\$ 2.785,00	R\$ 2.785,00
12.	1	Infra-estrutura de conduites fixação	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
			TOTAL	R\$ 37.570,12

VALOR TOTAL DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA R\$37.570,12 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS).

PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: A VISTA

OBS:TODOS OS CUSTOS DE IMPOSTOS E FRETE ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS

Atenciosamente,


Clodoaldo J. Costa

E-mail: CLODOALDOTECH@GMAIL.COM

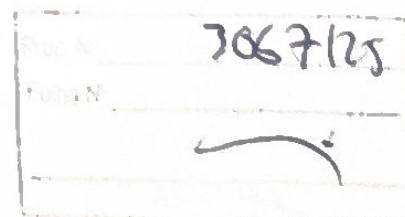
Proc. N°	3067/25
Folha N°	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.525.668/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/12/1992	
NOME EMPRESARIAL C J DA COSTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACSTENCIA INFORMATICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV FRANCISCO CARLOS JANSEN		NÚMERO 285	COMPLEMENTO SALA B
CEP 65.636-696	BAIRRO/DISTRITO GUARITA	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LODOALDOTECH@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 8821-7493	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/10/2025 às 10:22:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSTRUTORA MK LTDA

CNPJ 14.863.159/0001-44

AO

Consortio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Timon-MA (CIMU)

Dispensa de Licitação Nº 005/2025

TIPO: Menor Preço

Data de Abertura: 09 de outubro de 2025

OBJETIVO DO PROCESSO: contratação de empresa especializada em serviços de Instalação Elétrica para executar a instalação elétrica da sede do CIMU.

A empresa CONSTRUTORA MK LTDA, inscrita no CNPJ 14.863.159/0001-44, com sede na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, à Rua Quinze 1284 – Bairro São Benedito, através de seu Representante Legal Clemente de Oliveira Neto, CPF, 228.218.053-49; apresenta proposta comercial nos termos abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
1	instalação de tomada tripolar 10A 270V	24	R\$ 35,10	R\$ 842,40	oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos
2	instalação de tomada de tripolar 20A 270v	2	R\$ 40,95	R\$ 81,90	oitenta e um reais e noventa centavos
3	instalação de luminaria led sobrepor 60w	9	R\$ 134,80	R\$ 1.213,20	hum mil duzentos e treze reais e vine centavos
4	lançamento de cabo 10 mm	150	R\$ 28,10	R\$ 4.215,00	quatro mil, duzentos e quinze reais
5	lançamento de cabo 6 mm	300	R\$ 23,05	R\$ 6.915,00	seis mil novecentos e quinze centavos
6	lançamento de cabo 2,5 mm	750	R\$ 14,15	R\$ 10.612,50	dez mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos
7	lançamento de cabo 1,5mm	300	R\$ 11,10	R\$ 3.330,00	tres mil trezentos e trinta reais
8	instalação de quadro de distribuição monofásico com interruptor residual diferencial	1	R\$ 974,50	R\$ 974,50	novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos
9	instalação de refletor 100w	3	R\$ 62,80	R\$ 188,40	cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos
10	instalação de aterramento 5 hastes 4 m	1	R\$ 1.398,00	R\$ 1.398,00	hum mil trezentos e noventa e oito reais
11	serviço de remoção de instalação antiga	1	R\$ 2.805,00	R\$ 2.805,00	dois mil oitocentos e cinco reais

Rua Quinze, 1284 – São Benedito
Timon-MA -CEP 65.630-907
Fone(86)98845-3330

3067/13

CONSTRUTORA MK LTDA

CNPJ 14.863.159/0001-44

12	infra-estrutura de conduites fixação	1	R\$ 4.752,00	R\$ 4.752,00	quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais
TOTAL				R\$ 37.327,90	trinta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos
importa o presente orçamento no valor total de trinta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos					

PRAZO DE ENTREGA: Conforme termo de referência

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme termo de referência

A EMPRESA DECLARA QUE:

Estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, fretes, abatimentos, e/ou descontos, encargos sociais e trabalhistas, tributos e taxas, custos com transporte acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, que interfiram nos preços propostos;

VALIDADE: 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação;

Que não possuímos em nossos quadros diretores, gerentes e sócios servidores públicos em qualquer das esferas de Governo, ou cônjuges, companheiros ou parentes de até terceiro grau; A proponente obriga-se a cumprir os prazos de entrega previstos no Edital, conforme os termos informados no referido processo;

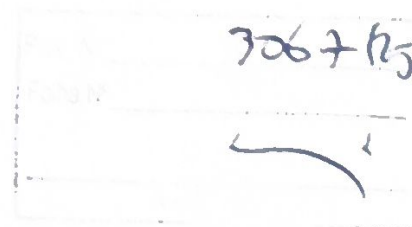
Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a pessoa responsável pela assinatura do Contrato e Ata de Registro de Preços, bem como responsável pela empresa, Clemente de Oliveira Neto, CPF 228.218.053-49, tem amplos poderes para representar a empresa.

TIMON (MA), 09 DE OUTUBRO DE 2025.



CONSTRUTORA MK LTDA.
CNPJ: 14.863.159/0001-44
Clemente de Oliveira Neto
Sócio Administrador

Rua Quinze, 1284 – São Benedito
Timon-MA -CEP 65.630-907
Fone(86)98845-3330



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.863.159/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2011
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA M K LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA MESTRE KELE		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
GRADUADO QUINZE	NÚMERO 1284	COMPLEMENTO LETRA: B;
CEP 65.630-970	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO TIMON
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LANCEKLE_XIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 3212-3817
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/10/2025 às 10:23:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc. N°	3067(25)
Folha N°	1

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 3067/2025

Dispensa de Licitação nº 05/2025 - CIMU

Órgão Demandante: Consórcio Intermunicipal De Mobilidade Urbana – CIMU

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar o valor estimado para a contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica, com base nas normas legais que regem as contratações públicas, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021** e a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**.

A contratação proposta destina-se a atender à necessidade imediata de adequação da rede elétrica da sede do CIMU, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a segurança patrimonial e dos servidores.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação se revela como a medida mais vantajosa à Administração Pública, respeitando os princípios eficiência, razoabilidade, economicidade e do interesse público. A esse respeito estabelece Art. 75, II da Lei nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A esse respeito, estabelece a lei de Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021) que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma na lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado.

Veja:

Art. 23. O valor previamente estimado da **contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§ 4º Nas contratações diretas **por inexigibilidade** ou por dispensa, quando **não for possível estimar o valor do objeto** na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Ademais, a lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021 tentou, de forma sábia, tenta evitar o superfaturamento dos preços, pedindo assim um mapa comparativo de mesmo.

A esse respeito, demonstra-se, através de três orçamentos que valores estão condizentes com os valores de mercado. Deste modo, e como base na IN – Seges/ME 65/2021, sem superfaturamento. Veja:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: [...]

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. [...] § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 14. A elaboração do ETP: I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

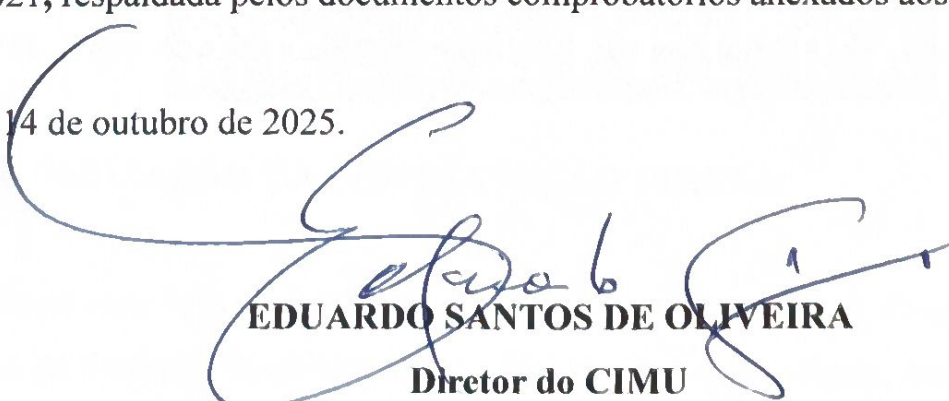
Resumidamente, os : três orçamentos são parâmetros de pesquisa para a determinação do preço estimado, de acordo com o art. 5º da IN 65/2021.

Portanto, o presente documento tem por finalidade justificar o valor de **R\$ 36.730,10 (trinta e seis mil setecentos e trinta reais e dez centavos)** para a contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica, com base nas normas legais que regem as contratações públicas, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021** e a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**.

A contratação proposta destina-se a atender à necessidade imediata de adequação da rede elétrica da sede do CIMU, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a segurança patrimonial e dos servidores.

Diante da necessidade de continuidade dos serviços de administrativos e de gestão do patrimônio do CIMU, justifica-se a adoção da dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, respaldada pelos documentos comprobatórios anexados aos autos.

Timon/MA, 14 de outubro de 2025.


EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.978.923/0001-18 localizado na à Rua São José, nº 1428, Bairro São Benedito, Timon – MA, na cidade de Timon, Maranhão, através de **EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA**, Diretor do CIMU nomeado por meio da Portaria nº 0198/2025–GP, considerando a instrução processual regular, com os devidos elementos técnicos, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando a Contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica no **valor global de R\$ 36.730,10 (trinta e seis mil setecentos e trinta reais e dez centavos)**, pelos motivos a seguir expostos:

1. DO OBJETO

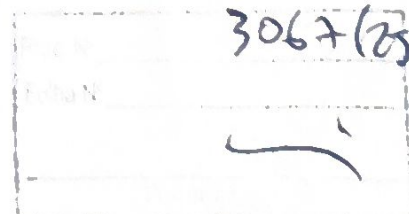
Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio sede do CIMU.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente caso enquadra-se nos incisos **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.



Assim, nos termos da Lei nº 11.107/2005 os Consórcios Públicos adquirem personalidade jurídica no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções.

Com a personalidade jurídica, o consórcio público poderá **realizar licitação e celebrar contratos para a consecução de seus objetivos, veja:**

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

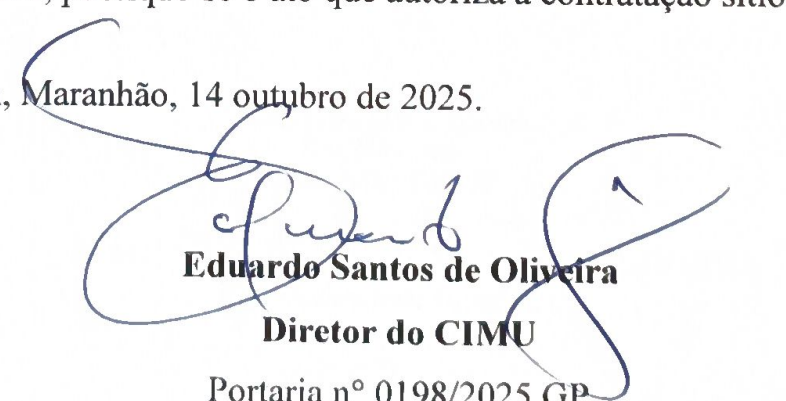
"Art. 112. § 1º **Os consórcios públicos poderão realizar licitação** da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

Portanto, o CIMU, dotado de personalidade jurídica, conforme contrato de rateio devidamente publicado em diário eletrônico municipal anexado a este ato, **AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

4. DA PUBLICAÇÃO

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação sítio eletrônico oficial

Timon, Maranhão, 14 outubro de 2025.



Eduardo Santos de Oliveira

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 GP

Folha N°	3067/25
Folha N°	

OFÍCIO Nº 79/2025-CIMU.

Timon-MA, 14 de outubro de 2025.

À Senhora Jaciara Porto Guimarães

Contadora

MD/Nesta

Assunto: Solicitação de previsão de dotação orçamentária (ficha financeira)

Prezada Senhora,

A Diretoria Administrativa e Financeira do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, solicitar a previsão de dotação orçamentária no valor global de **R\$ de R\$ 36.730,10 (trinta e seis mil, setecentos e trinta reais e dez centavos)**, destinada à contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica.

Destaca-se, ainda, que a **ficha financeira** constitui documento imprescindível para a formalização do processo de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

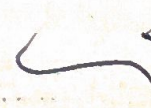
Diante do exposto, solicitamos que, após a devida análise, sejam adotadas as providências orçamentárias e contábeis cabíveis, observada a disponibilidade financeira e a legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luiza da S. L. Oliveira
Assessora Jurídica
Matrícula: 9222213/CIMU

MARIA LUIZA DA SILVA LIMA OLIVEIRA
Assessora Jurídica
Port. 005 CIMU

Página Nº	3067/125
Folha Nº	
	



CIMU
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Rua São José, nº 1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica.

A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO ESSENCIAIS DESEMPENHADOS POR ESTE CONSORCIO.

Diretor,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Unidade: 020100 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Funcional: 04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CIMU

Projeto de Atividade: 2001 – Manutenção do CIMU.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500–Próprio.

Valor Global: R\$ 36.730,10

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a Resolução 001/2025-CIMU.

Atenciosamente,

Timon (MA), 14 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JACIARA PORTO GUIMARAES
Data: 14/10/2025 12:26:33 0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

JACIARA PORTO GUIMARAES
CONTADORA
CRC Nº 00521/0
MATRICULA Nº 9221284

Doc. N°	3067/125
Folha N°	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA (CIMU) E
AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO
LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 23.978.923/0001-18, localizado Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320, neste ato representado por seu Diretor, a Sr. Eduardo Santos de Oliveira, nomeado pela Portaria nº Portaria nº 0198/2025 GP, publicada no Diário Oficial do Município, em 02/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **AX SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.093.930/0001-17, com sede à Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 190, Letra B, Bairro Centro, Timon – MA, CEP 65.631-040, telefone (86) 99915-2414, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **ALEXANDRA DE SOUSA SANTOS**, empresária, brasileira, inscrita no CPF nº 018.134.413-08, RG nº 2.807.142 SSP/PI, residente à Rua Higino Cunha, nº 744, Bairro Centro, Timon – MA, doravante denominada doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio sede do CIMU:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Instalação de tomada tripolar 10A 127V	24	35,00	840,00
2	Instalação de tomada tripolar 20A 270V	3	40,00	120,00
3	Instalação de luminária LED sobrepor 60W	9	135,00	1.215,00
4	Lançamento de cabo 10 mm	150	28,00	4.200,00
5	Lançamento de cabo 6 mm	300	22,00	6.600,00
6	Lançamento de cabo 2,5 mm	750	14,00	10.500,00
7	Lançamento de cabo 1,5 mm	300	11,20	3.360,00
8	Instalação de quadro de distribuição monofásico com interruptor residual diferencial	1	970,00	970,00
9	Instalação de refletor 100W	3	60,00	180,00
10	Instalação de aterramento (5 hastes de 4m)	1	1.395,20	1.395,20
11	Serviço de remoção de instalação antiga	1	2.789,90	2.789,90
12	Infraestrutura de conduítes e fixação	1	4.600,00	4.600,00

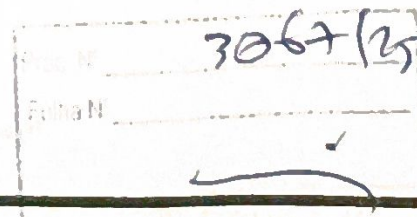
TOTAL: R\$ 36.730,10 (trinta e seis mil setecentos e trinta reais e dez centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.730,10 (trinta e seis mil, setecentos e trinta reais e dez centavos)**. O pagamento será realizado em **única** mediante atesto do fiscal responsável, após a instalação da nova rede elétrica e apresentação da nota fiscal.

2.2. O critério de reajuste será o **reajustamento em sentido estrito**, nos termos do art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as cotações de mercado vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



3.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar a instalação elétrica no endereço localizado Rua São José, nº1428, bairro São Benedito, Timon - MA CEP 6563-6320, no prazo de 10 dias corridos da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA assegura:

- I – reparos decorrentes da instalação;
- II – manutenção preventiva e corretiva;
- III – a CONTRATADA será responsável pelos reparos decorrentes da instalação
- IV – CONTRATADA será responsável pela compra de todo material pertinente à execução objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do CIMU, consignados no orçamento vigente:

Unidade: 020100 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Funcional: 04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DO CIMU

Projeto de Atividade: 2001 – Manutenção do CIMU.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500–Próprio.

Valor Global: R\$ 36.730,10

(X) Recurso Próprio () Recurso Estadual () Recurso Federal

O recurso é fonte de Emenda/Convênio? () Sim (X) Não

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contrata:

- I - Executar o serviço de instalação da rede elétrica;
- II - Fornecer os materiais necessários para a instalação (cabos, eletrodutos, disjuntores, etc.);
- III - Mobilizar a mão de obra qualificada e os equipamentos necessários;
- IV - Cumprir os prazos e cronogramas de execução;
- V - Corrigir vícios ou falhas na instalação

Proc. Nº	3067/25
Folha Nº	

VI - Comprar material de qualidade, garantindo a qualidade e a segurança do serviço executado;

VII - Entregar a obra/serviço pronto para uso e funcionamento após os devidos testes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- I – fornecer condições de acesso e infraestrutura para instalação da rede elétrica;
- II – nomear fiscal do contrato;
- III – efetuar o pagamento nos termos pactuados;
- IV – exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- V – receber o objeto contratado, observando os prazos e condições;
- VI – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios ou falhas, para substituição ou reparo às expensas da mesma;
- VII – aplicar as penalidades previstas em lei e neste contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I – por qualquer das partes, mediante aviso prévio de **60 (sessenta) dias**, por escrito;
- II – de forma imediata, em caso de descumprimento contratual;
- III – por ato unilateral da CONTRATANTE, se a CONTRATADA:
 - a) deixar de apresentar certidões negativas atualizadas;
 - b) descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;
- IV – quando não houver crédito orçamentário, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal poderá solicitar documentos, acompanhar a execução e emitir o termo de recebimento.

9.3. Fica designado a Sr. Luana da Silva Sousa (matrícula 212930) como fiscal de contrato e o Sr. Claudio Roberto dos Santos (matrícula 133100) como gestor.

Folha N°	3067/15
Folha N°	

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este contrato observará:

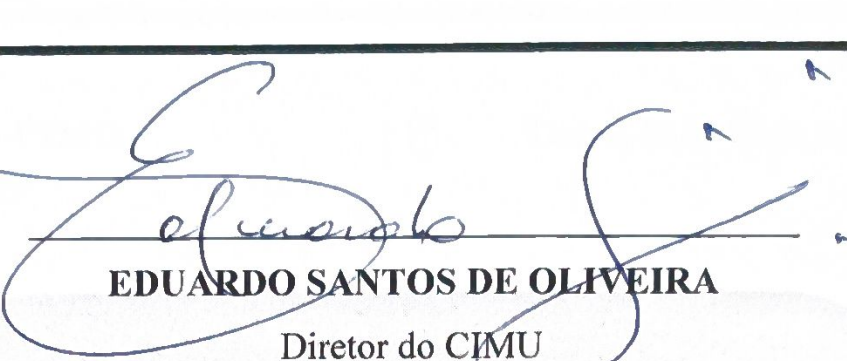
- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei nº 14.133/2021;
- III – subsidiariamente, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- IV – princípios gerais do direito contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Timon – MA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, nos termos do Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Timon MA, de 17 outubro de 2025.

Processo Nº	3067125
Folha Nº	4



EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025-GP

ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA

Representante Legal – A.O.S Software Ltda.

CPF nº 688.828.153-15

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

TIMON
P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro

OFÍCIO Nº 80/2025-CIMU.

Timon-MA, 17 de outubro de 2025.

À **Senhora** Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Timon – MA
MD/Nesta

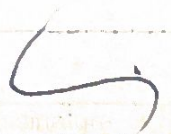
Assunto: Solicitação de parecer jurídico

Prezada Senhora,

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – CIMU TIMON-MA/TERESINA-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.978.923/0001-18, com sede na Rua São José, nº 1428, Bairro São Benedito, Timon – MA, neste ato representado por seu Diretor, **EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA**, nomeado por meio da Portaria nº 0198/2025–GP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, considerando a instrução processual regular, **submeter à apreciação e deliberação dessa Comissão Permanente de Licitação** o presente processo de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio sede do CIMU**, destinados a atender as necessidades contábeis e administrativas do CIMU.

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo aos requisitos formais e legais. Assim, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminha-se para análise desta Comissão, com vistas ao controle prévio de legalidade mediante parecer jurídico a ser expedido pela Procuradoria-Geral do Município:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Assunto	3067125
Assinatura	

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Diante do exposto, solicita-se o devido encaminhamento à Procuradoria do Município para emissão do parecer de controle de legalidade, em cumprimento à legislação vigente.

Na certeza de poder contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Diretor do CIMU

Portaria nº 0198/2025 – GP

Portaria nº 001/2025 – CIMU



Parecer nº 257/2025

Processo Administrativo Nº 3067/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Origem: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação, Art.75, II
contratação de serviços de instalação
elétrica para a sede do CIMU.**

I-DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

II-RELATORIO

Vieram nos autos do processo em epígrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. Documento de Formalização de demanda;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de Modalidade;
4. 3 Orçamentos;
5. Termo de referência com justificativa;
6. Contrato
7. Folha de informação Orçamentária;
8. Justificativa de Preços;
9. Solicitação de parecer jurídico;



No caso em análise, vem o **Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU** requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei no 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

[Assinatura]



Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.



o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a **sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos**.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.



Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade.

Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.



IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela **Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU** interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação pretendida, com fulcro no art. 75.II, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante, que deverá ser levado à consideração superior da autoridade para que seja ou não aprovado.

Timon(MA), 29 de outubro de 2025

ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA
Assessora Jurídica
OAB/PI 6528
Portaria Nº088/2025-GP



TIMON
PREFEITURA

Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 577/2025

Timon-MA, 29 de outubro de 2025

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 257/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 3067/2025 – CIMI, cujo objeto é procedimento dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana do Município de Timon.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria Nº 082/2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



DE: Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU

DESPACHO

Processo nº 3067/2025

Trata-se de processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviços de instalação elétrica para executar a instalação elétrica do prédio do consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana do Município de Timon/MA.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme dispõe o art. 16, o planejamento e execução de obras e serviços públicos, inclusive a aquisição de materiais necessários.

Em consonância com os princípios da legalidade e da competência administrativa (art. 37 da CF/88), devolvo os autos à Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU, para que proceda à remessa deste processo à Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão tecnicamente habilitado para conduzir o procedimento de compra com adequada análise técnica, financeira e orçamentária.

Cumpra-se.

Timon/MA, 07 de novembro de 2025.


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 2013/2025/PGM

Timon (Ma), 30 de outubro de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 577/2025

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 257/2025/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu Parecer Jurídico Nº 257/2025/CPL, referente ao Processo Administrativo Nº 3067/2025/CIMU, tendo por objeto o procedimento de **Dispensa de Licitação com fito na Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Instalação Elétrica** a ser executado na **sede do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana (CIMU)** do Município de Timon (Ma).

Tendo em vista as considerações do parecerista, da conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entende-se que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão solicitante e demais setores envolvidos.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP